



Câmara Municipal de Cascavel

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em 11/26/13

ESTADO DO PARANÁ

Gugu Bueno
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 125, DE 2013.

(Autor: Vereador Nei Hamilton Haveroth/PSL)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL

Recebi em 11/26/13

Kleide S. Mayer
Diretora de Planário e Apoio as Sessões

Altera a Lei Municipal nº 2.582, de 1996, que Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cascavel e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Acrescenta o art. 101-A a Lei Municipal nº 2.582, de 1996, com a seguinte redação:

“Art. 101-A. Novos Postos de Abastecimentos e Serviços só poderão se instalar no perímetro urbano do município desde que mantenham uma distância mínima de 200 metros, dos seguintes locais de aglomeração de público”:

- I- Supermercados, hipermercados e shopping centers;
- II- Hospitais e postos de saúde;
- III- Pontes e viadutos;
- IV- Estabelecimentos de Ensino Superior, escolas e creches;
- V- Locais de grande concentração de público, tais como: Igrejas e teatros;
- VI- Locais que abriguem instalações de comércio de produtos explosivos;

Parágrafo único. Os projetos de construção de novos Postos de Abastecimento e Serviços deverão observar, além das disposições desta Lei, os demais dispositivos legais aplicáveis, bem como as determinações dos órgãos competentes que normatizam estes estabelecimentos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.
Em 11 de junho de 2013.


Nei Hamilton Haveroth
Vereador/PLS



Câmara Municipal de Cascavel

Justificação,

ESTADO DO PARANÁ

A presente proposição legislativa tem a finalidade de regulamentar de forma clara a construção de novos postos de abastecimentos de veículos (postos de combustível), no Município de Cascavel. Assim, novos estabelecimentos desta natureza, entre outras coisas, terão de respeitar as distâncias mínimas previstas no art. 101-A desta Lei.

Quanto aos aspectos constitucionais e legais, o Município detém competência para legislar sobre matéria de interesse local, não havendo afronta aos princípios e normas constitucionais. O que mais quero com a apresentação deste Projeto de Lei é preservar a segurança de nossa população, uma vez que toda a instalação e sistema de armazenamento de combustíveis são parcialmente poluidores e potencialmente geradores de acidentes. Acidentes estes que podem trazer graves problemas, não somente no que tange ao aspecto de explosão dos tanques, mas também de superficiais, o solo e o ar.

O número de postos de combustíveis já instalados em Cascavel, que não atendem a normatização proposta estabelece potencial elevado de risco de acidentes, com possibilidade de efeito em cascata. É comum ver postos instalados próximos a locais como escolas, supermercados, hospitais, entre vários outros, fato que deveria ser regulamentado ou proibido por Lei para oferecer uma melhor segurança a quem está próximo. Incêndios não acontecem com frequência, mas atuando de maneira preventiva evita conseqüências de grandes danos a população.

Os acidentes em postos e sistemas retalhistas resultam de forma imediata em danos graves à vida de pessoas. O Brasil, de modo geral, não tem cultura de planejamento para atuação em situações emergenciais e vem aprendendo ao custo de graves exemplos. Os produtos comercializados como gasolina, álcool, diesel e gás natural são inflamáveis e voláteis e quando liberados podem resultar em incêndios e explosões, com danos graves imediatos à vida e saúde das pessoas. Esses cenários resultam ainda em contaminação do solo e água, e na exposição de pessoas aos vapores tóxicos. A presença do odor característico é também agravante, pois gera pânico na população e, em alguns casos, estresse a ponto de aumentar o registro de queixas de problema de saúde.

As conseqüências dos vazamentos de combustíveis automotivos em postos estão associadas à possibilidade de incêndios e explosões porque os danos imediatos à vida humana são graves. Já a principal exposição humana ocorre na volatilização de vários compostos presentes nos combustíveis, principalmente gasolina e óleo diesel que podem ser inalados.

As justificativas para se aprovar esse projeto não precisa ser expressa no papel, somente os fatos que diariamente vemos nas matérias divulgadas nos órgãos de imprensa, já é motivo de nos preocuparmos com essa situação que a cada dia fica mais perigosa. Não é somente o fato dos postos de combustíveis, mas sim, o fato de que os incêndios podem ocorrer nos estabelecimentos próximos aos postos, ocasionando um problema também. Quero com esse projeto prevenir possíveis acidentes de grande monta, e preservar a segurança de nossa população.

Conto com o apoio dos Nobres Pares a aprovação desse projeto de lei.